



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO, OBJETIVANDO PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.707/2023, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, portadora do CPF nº: 862.890.046-20, RG nº MG 6.483.563 MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº. **20.582.680/0002-97**, situada a Rua São Vicente, nº 55, CEP: 38602-232, Prado, Paracatu/MG, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portador do CPF nº 735.118.386-49, RG M28997243 SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.707, de 02 de Maio de 2023 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

1.1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento institucional

Avenida São João Paulo II nº: 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

destinado a idosos em situação de vulnerabilidade e risco psicossocial, seguindo o que preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnicas nas demandas e atividades dos projetos desenvolvidos .

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº: 13.019/2014, art.30, VI, Decreto Municipal nº 6.707e anexos e demais normas correlatas.

CLAUSÚLA TERCEIRA

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Colaboração aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Colaboração, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração;

3.1.10. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.1.11. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.12. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.13. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.14. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 6.707/2023;

3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Colaboração ou na minuta de contrato;

3.1.16. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.17. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.18. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração para fins de fiscalização, acompanhamento dos recursos obtidos;

3.1.20. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.707, de 2023;

3.1.21. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 6.707, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

3.2. DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;

3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;

3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção;

3.2.9. É prerrogativa atribuída à Administração Pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.10. O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Conveniente (OSC) fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – “ao **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**”, CNPJ nº: **20.582.680/0002-97**. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: **02.11.01.08.244.0031.2494.3.3.90.39, Ficha: 1372**.

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor parcelado mensalmente começando no mês de janeiro/2024 de acordo com o plano de trabalho anexo a este documento, através do depósito bancário na **Conta Corrente nº 20.1588-9, Agência: 0380-8, Banco do Brasil**, acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4 Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias) úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

4.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.707/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED – , Documento de Ordem de Crédito – DOC – débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 6.707/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e contera os seguintes documentos:

a) Cópia do Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Parceria;

c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;

d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Execução da Receita e Despesa;

i) Conciliação Bancária, se for o caso;

j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;

l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

I- comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;

6.1.5. Notas Fiscais conterão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II - A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III - Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;

e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. GESTÃO DA PARCERIA

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado um gestor, que será indicado pela Secretaria Gestora para acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor da Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA NONA

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 6.707/2023 e demais normas correlatas, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. DA VIGÊNCIA

11.1.2. Este Termo de Colaboração, terá vigência até 31 de dezembro de 2024, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DA ALTERAÇÃO

12.1.1 Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DA RESCISÃO

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que e a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. DO FORO

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3(três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Paracatu/MG, 09 de 02 2024.

NEUSA IMACULADA DE FARIA PEREIRA
Representante Legal da OSC

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Testemunhas:

Wimélio Cândido Galvão
CPF: 056.460.701-04

Luís Santos Santana
CPF: 052.950.946-69